Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 30 de novembro de 2005 - nº 658 - Ano IX

Esta edição tem 14 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos, que se acha aberta no Departamento de Suprimentos, desta Prefeitura, a licitação abaixo:

PROCESSO N.º 26.367/05 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 159/05 - OBJETO: Aquisição de veículos nacionais, fabricação ano 2005, destinados ao uso da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 8:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2005, no Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquirida na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4413–6282 Fax: (0*11) 4413-0206
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 29 de Novembro de 2005 – Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração - José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO N.º 26.632/05 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 154/05
OBJETO: Aquisição de consultórios odontológicos, destinados ao uso do Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura.
DATA DE ENTREGA: até as 09:00 horas do dia 13 de dezembro de 2.005.
DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 13 de dezembro de 2.005.

PROCESSO N.º 27.202/05 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/05
OBJETO: Aquisição de materiais de escritório, com entregas parceladas, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
DATA DE ENTREGA: até as 14:00 horas do dia 14 de dezembro de 2.005.
DATA DE ABERTURA: às 14:00 horas do dia 14 de dezembro de 2.005.

PROCESSO N.º 27.203/05 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 156/05
OBJETO: Aquisição de materiais de escritório, com entregas parceladas, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
DATA DE ENTREGA: até as 14:00 horas do dia 16 de dezembro de 2.005.
DATA DE ABERTURA: às 14:00 horas do dia 16 de dezembro de 2.005.

PROCESSO N.º 27.204/05 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/05
OBJETO: Aquisição de materiais de escritório, com entregas parceladas, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
DATA DE ENTREGA: até as 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2.005.
DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2.005.

PROCESSO N.º 27.205/05 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 158/05
OBJETO: Aquisição de materiais de escritório, com entregas parceladas, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
DATA DE ENTREGA: até as 14:00 horas do dia 20 de dezembro de 2.005.
DATA DE ABERTURA: às 14:00 horas do dia 20 de dezembro de 2.005.

AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquiridas na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (0**11) – 4413-6282. **Secretaria de Administração - Atibaia/SP**, 28 de novembro de 2005 – **Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 20.646/05- PREGÃO PRESENCIAL N.º 147/05 - OBJETO: Aquisição de gasolina comum, destinados à frota de veículos desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. Face ao constante dos autos, e Ata da Pregoeira Municipal de fls. 610/613 dos autos, **Acolho Provimento ao Recurso** Interposto pela licitante: **Mister Oil Distribuidora Ltda., e Nego Provimento ao Recurso** Interposto pela licitante: **Petrobrás Distribuidora S/A.** Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 28 dias do mês de Novembro de 2.005. - José Roberto Tricoli - PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 29 de Novembro de 2005 – Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração - José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PROCESSO N.º 20.646/05- PREGÃO PRESENCIAL N.º 147/05 - OBJETO: Aquisição de gasolina comum, destinados à frota de veículos desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. **HOMOLOGAÇÃO** - Conforme Ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente à empresa: **Mister Oil Distribuidora Ltda.,** pelo valor unitário ofertado em sua proposta de R$ 2,08 (Dois Reais e Oito Centavos), para o objeto licitado. Ao Departamento de Suprimentos para publicação e lavratura da competente Ata de Registro de Preços, na forma do edital.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 28 dias do mês de Novembro de 2.005.
JOSÉ ROBERTO TRICOLI- Prefeito Municipal -
Departamento de Suprimentos, 29 de Novembro de 2.005 – Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 19.545/05 - Pregão Presencial n.º 132/05 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao serviço de Merenda

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

Escolar, desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. Conforme Ata da Pregoeira Municipal, constante do processo fls. 834/836, **Nego** o Provimento ao Recurso Interposto pela licitante: **Lukarmona Com. Repres. Imp. Exportações Ltda.** e **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, conforme classificação abaixo dos objetos licitados: **Item 01 –** F.G. Junior & Cia Ltda no valor unitário de sua proposta de R$ 2,06 (Dois Reais e Seis Centavos); para o objeto licitado; **Item 02 –** Nutrivip do Brasil Ltda no valor unitário de sua proposta de R$ 3,18 (Três Reais e Dezoito Centavos); para o objeto licitado; **Item 03 –** Comercial João Afonso Ltda no valor unitário de sua proposta de R$ 3,95 (Três Reais e Noventa e Cinco Centavos); para o objeto licitado; **Item 04 -** F.G. Junior & Cia Ltda no valor unitário de sua proposta de R$ 4,98 (Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos); para o objeto licitado; **Item 05 –** Alimentar Com. Prod. Alimentícios Ltda no valor unitário de sua proposta de R$ 3,60 (Três Reais e Sessenta Centavos); para o objeto licitado; **Item 06 –** PSA Progr. Sociais e de Alimentação Ltda no valor unitário de sua proposta de R$ 4,86 (Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos); para o objeto licitado; **Item 07 -** F.G. Junior & Cia Ltda no valor unitário de sua proposta de R$ 4,98 (Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos); para o objeto licitado; **Item 08 -** Cathita com. Dist. De Alimentos Ltda no valor unitário de sua proposta de R$ 1,90 (Hum Real e Noventa Centavos); para o objeto licitado; **Item 09 –** Comercial João Afonso Ltda no valor unitário de sua proposta de R$ 2,20 (Dois Reais e Vinte Centavos); para o objeto licitado; **Item 10 -** Comercial João Afonso Ltda no valor unitário de sua proposta de R$ 1,84 (Hum Real e Oitenta e Quatro Centavos); para o objeto licitado; **Item 12 -** Cathita com. Dist. De Alimentos Ltda no valor unitário de sua proposta de R$ 2,09 (Dois Reaisl e Nove Centavos); para o objeto licitado. O Item 11 foi – Fracassado. Ao Departamento de Suprimentos para publicação e lavratura da competente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do edital.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 24 dias do mês de Novembro de 2.005.

JOSÉ ROBERTO TRICOLI- Prefeito Municipal -

Departamento de Suprimentos, 29 de Novembro de 2.005 – Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo:

PROCESSO 27.386/05 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 160/05

OBJETO: Aquisição de microcomputadores completos, impressoras, monitores de vídeo, nobreaks, notebooks e projetor multimídia, destinados a diversos setores desta Prefeitura.

ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 14:00 horas do dia 19 de Dezembro de 2005, no Setor de Editais e Contratos, situado na Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: As pastas contendo o edital completo, poderá ser adquirida na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br

DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (0**11) – 4413-6282.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 29 de Novembro 2005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ERRATA - PROCESSO N.º 21.703/05 - ADJUDICAÇÃO - PUBLICADO EM: 02.11.05.
ONDE SE LÊ: Roche Diagnósticos Brasil Ltda.
LEIA-SÊ: Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 28 de novembro 2005 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 27.137/05 - RATIFICAÇÃO - Vistos - Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação de escritório para defesa no processo judicial n.º 1.097/05, 4ª Vara Judicial e Inquérito Civil 01/05, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com os pareceres da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania sob fls. 87 e 88, a favor do escritório FIGUEIREDO E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e determino a publicação na Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93.
Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 25 dias do mês de novembro de 2.005. - José Roberto Tricoli - PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Administração - Atibaia/SP, aos 29 dias do mês de novembro de 2.005 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos; Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

RESOLUÇÃO SEC/01 DE 11/11/2005

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Profº Ricardo dos Santos Antonio, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
HOMOLOGAR, o Programa de Formação de Professores Alfabetizados – PROFA – realizado no período de 05/03/2005 a 03/12/2005, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Atibaia.
Esta Resolução estará em vigor na data de sua publicação.

Ricardo dos Santos Antonio
Vice-Prefeito e Secretário da Educação e Cultura

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 1.03.00.00/3.00.00.00/722/2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO –

Poder Executivo

CDHU E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.
Processo n° 27.686/05
Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N° 45.279.635/0001-08
CDHU
CNPJ N° 47.865.597/0001-09
OBJETO: Repasse de recursos financeiros pela CDHU ao Município, destinados à aquisição de material de construção para a conclusão de 140 unidades habitacionais, pelo regime de Auto-Construção no empreendimento denominado Atibaia "D".
RECURSOS FINANCEIROS: R$2.723.127,42
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2005
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07, Antonio Carlos da Silva e Sérgio de Oliveira Alves.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL N° 1.03.00.006.00.00.00/0879/2005 DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.
Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N° 45.279.635/0001-08.
CDHU
CNPJ N° 47.865.597/0001-09.
OBJETO: Rescisão de Convênio para o repasse de recursos financeiros pela CDHU ao Município, destinados à aquisição de material de construção para a conclusão de 140 unidades habitacionais, Atibaia "F".
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2005
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07, Oswaldo Marco Junior e Sérgio de Oliveira Alves.

EXTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATIBAIA – ASA.
Processo n° 15.789/05
Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N° 45.279.635/0001-08
Assistência Social de Atibaia - ASA
CNPJ N° 44.707.206/0001-21
OBJETO: Atendimento ao adolescente, de ambos os sexos, inseridos em medidas sócio-educativas de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade.
RECURSOS FINANCEIROS: R$9.600,00
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2005
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07, Clody Bueno da Costa, CPF n° 317.373.798-99.

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 08/04 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO-, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.
Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N° 45.279.635/0001-08
Secretaria de Turismo
CNPJ N° 07.460.907/0001-82
OBJETO: Transferência de recursos financeiros para "2ª Etapa da Reestruturação da Entrada da Cidade nos Trechos: Alça São Paulo, Trecho Urbano e Alça Bragança".
RECURSOS FINANCEIROS: R$1.213.446,57
DATA DE ASSINATURA: 31/10/2005
VIGÊNCIA: 31/10/2007
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07, Fernando Longo, CPF n° 008.255.238-00.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°06/2005, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia
CNPJ n°45.279.635/0001-08
OBJETO : Transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP, à Prefeitura, visando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para CUSTEIO – medicamentos e materiais hospitalares – 3° Trimestre do Programa de Regulação Médica.
RECURSOS FINANCEIROS : R$5.000,00
VIGÊNCIA : 31/12/2005
SIGNATÁRIOS : José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07 e Dr. Luiz Roberto Barradas Barata, CPF n°000.187.008-45.

PORTARIA 070/2005– DS
de 29 de novembro de 2005

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, Diretor Superintendente do **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 381, de 26 de dezembro de 2001;
CONSIDERANDO os acontecimentos e relatos constantes do **Processo Administrativo n° 003/2005 – DS de 21/10/2005.**

RESOLVE

Artigo 1° - Nos termos do Art. 3° § 1°, do Decreto 4.814 de 09 de novembro de 2005, **DECRETA**, que a partir da presente data, o referido processo corre sob **SIGILO**;
Artigo 2° - Em conformidade com o Art. 8° do Decreto acima mencionado, que a partir da presente data, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha influir na apuração dos fatos, **DETERMINA** o afastamento do servidor **SR. DANIEL FERREIRA DE ASSIS**, matrícula 590, ajudante na Seção de Obras, por um período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de remuneração.
Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SENHOR DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo aos vinte e nove de dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA SUPERINTENDENCIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois e cinco.

MARIA MARGARETE LOURENÇO NOBRE
Secretária

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

CONVITE Nº 10/05
AQUISIÇÃO DE 1.300 KIT'S CAVALETE PVC ¾"
HABILITAÇÃO, INABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO,
HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público que, após a análise da documentação apresentada nos "Envelopes I – Habilitação", por unanimidade julgou ***INABILITADA*** *a empresa HIDROVAL Com. de Mat. Hidr. e Elétr. Ltda. por não atender ao item 3.4.1 do Edital. Julgou* ***HABILITADAS*** *as demais empresas licitantes, quais sejam, POLIERG Ind. e Com. Ltda. e TIGRE S/A Tubos e Conexões, por terem atendido ao Edital na íntegra. Tendo havido renúncia ao direito de recurso, foram abertos os "Envelopes II – Proposta Comercial", restando a seguinte* ***CLASSIFICAÇÃO,*** *pela ordem:* ***1º) POLIERG Ind. e Com. Ltda., valor total de R$ 31.811,00;*** *e 2º) TIGRE S/A Tubos e Conexões, valor total de R$ 37.050,00; para fornecimento parcelado de 1.300 kit's cavalete PVC ¾", conforme descrito no item 1.1 do Edital.*
Tendo em vista a conduta adotada pela Comissão Permanente de Licitação e

Poder Executivo

Julgamento, conforme ata constante do processo, o Diretor Superintendente do SAAE ***HOMOLOGOU*** *o procedimento licitatório em referência, face ao pleno atendimento à legislação vigente, e* ***ADJUDICOU*** *o objeto licitado às empresas classificadas acima.*
Atibaia, 24 de novembro de 2005.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
- Diretor Superintendente -

MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS
- Presidente da Comissão -

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Requerente: Eurohills Empreendimentos Imobiliários Ltda

Assunto: Aprovação de Condomínio Vila

Local do Empreendimento: Sítio São Pedro – Bairro do Itapetinga

Data da Audiência: 19/12/05
Local: Prédio do antigo Fórum
Horário: das 9:00 h às 11 h

CONVOCAÇÃO

Edital 07/05 – Referente Processo no. 18.913/04

Eu, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, faço saber que será realizada Audiência Pública para debates e colher subsídios para aprovação do Condomínio Vila situado na Rua Projetada, área 9, desdobrado da gleba 8 da Granja Maristela e terras destacadas do Sítio São Pedro no Bairro Itapetinga em Atibaia.

A audiência visa dar conhecimento à população, do conteúdo e propostas constantes do pedido, através da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

A participação nas Audiências é aberta a todo e qualquer cidadão, preferencialmente os residentes nas imediações do Bairro Itapetinga e seu entorno; que neles exerça qualquer atividade econômica ou profissional, bem como às associações representativas do município.

José Roberto Trícoli
Prefeito Municipal

Proc nº 2.526/05

D E C R E T O N° 4. 832
de 30 de novembro de 2005

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 24.700,00 (Vinte e quatro mil e setecentos reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.448 de 30 de Dezembro de 2004, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 24.700,00 (Vinte e quatro mil e setecentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Fundo Social de Solidariedade
08.244.0101.2002 Manutenção da Unidade
32-3390.39.0100.02.00.....R$ 5.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Secretaria e Dependências
04.123.0205.2002 Manutenção da Unidade
57-3390.39.0200.01.00.....R$ 10.000,00
04.123.0205.2007 Devolução de Impostos
58-3390.93.0200.01.00.....R$ 5.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Dependências
04.122.0308.2002 Equipamento e Material Permanente
73-3390.30.0300.01.00.....R$ 600,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Ensino Fundamental/EJA
12.361.0506.2002 Manutenção da Unidade
104-3390.30.0500.02.00.....R$ 1.900,00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Secretaria e Dependências
27.812.1008.2002 Manutenção da Unidade
316-3390.39.1000.01.00.....R$ 2.200,00

Art. 2º - O valor de R$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Fundo Social de Solidariedade
08.244.0110.2030 Oficina de Artes
35-3390.36.0100.02.00.....R$ 5.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Secretaria e Dependências
04.123.0205.2002 Manutenção da Unidade
56-3390.36.0200.01.00.....R$ 2.000,00
04.123.0303.2089 Contratação de Estagiários
61-3390.36.0200.01.00.....R$ 2.500,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Dependências
04.122.0308.1002 Equipamento e Material Permanente
70-4490.52.0300.01.00.....R$ 600,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Ensino Fundamental/EJA
12.361.0506.2002 Manutenção da Unidade
106-3390.39.0500.02.00.....R$ 1.900,00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Secretaria e Dependências
27.812.0303.2089 Contratação de Estagiários
303-3390.36.1000.01.00.....R$ 2.200,00

Art. 3º – O valor de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da Rubrica de Receita nº.: 1722.01.02 – IPVA – Cota Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 30 de novembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Pedro Ambrosio Netto –
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Ricardo dos Santos Antônio –
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Nelson Gil de Oliveira –
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Bom Jesus dos Perdões

EXTRATO DE CONTRATOS
EXERCÍCIO 2005

Contrato nº 066/2005 de 22/08/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: SMARAPD Informática Ltda.
Finalidade: Implantação e manutenção de sistemas para utilização exclusiva pelo Fundo de Previdência Social - RPPS
Prazo: Período de 12 meses a contar da assinatura do contrato.
Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Contrato nº 067/2005 de 19/09/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: Fundação Cesgranrio
Finalidade: Prestação de serviços técnicos especializados na avaliação de rendimento escolar, em conformidade com SARESP/2005.
Prazo: Vigência de 300 dias, a contar da assinatura.
Valor total: R$ 2.322,97 (dois mil e trezentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

Contrato nº 068/2005 de 22/09/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: Tatoni & Cia. Ltda..
Finalidade: Aquisição de impressos.
Prazo: Vigência de 06 (seis) meses.
Valor total: R$ 16.343,60 (dezesseis mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)
Processo Licitatório: Convite nº 020/2005.

Contrato nº 069/2005 de 21/09/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: Comercial João Afonso Ltda.
Finalidade: Aquisição de até 480 cestas de alimentos, destinados aos servidores ativos e inativos municipais.
Prazo: Vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.
Valor: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) cada cesta básica.

Contrato nº 070/2005 de 21/09/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: BLV – Locações de Veículos Ltda. – EPP
Finalidade: Locação de 02 (dois) veículos 1.0, básicos.
Prazo: Vigência de 03 (três) meses.
Valor Total: R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Contrato nº 071/2005 de 10/10/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: ACF Assistência Médica e Organização Hospitalar Sociedade Simples
Finalidade: Prestação de serviços de realização de exames de ultra-sonografia.
Prazo: Vigência de 12 (doze) meses
Valor: R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por exame.
Processo Licitatório: Convite nº 021/2005

Contrato nº 072/2005 de 24/10/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: Meta Construções e Comércio Ltda.
Finalidade: Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para reforma e ampliação da EMEI Maestro Reginaldo A. Ferreira, no Bairro Encruzilhada, neste município.
Prazo: Vigência de até 03 (três) meses, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras.
Valor total: R$ 57.387,92 (cinqüenta e sete mil e trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Processo Licitatório: Convite nº 025/2005

Contrato nº 073/2005 de 25/10/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: Meta Construções e Comércio Ltda.
Finalidade: Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para ampliação da EMEF Profª Maria Tereza Ramos, no Bairro Cachoeirinha neste município.
Prazo: Vigência de até 03 (três) meses, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras.
Valor total: R$ 144.403,96 (Cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e três reais e noventa e seis centavos) mensais.
Processo Licitatório: Convite nº 024/2005

Contrato nº 074/2005 de 04/11/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP
Finalidade: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da contratante, pelo sistema "on line", no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Prazo: Vigência de 12 (doze) meses.
Valor: Por cm/coluna de acordo com a tabela de preços, vigente a época da publicação.

Contrato nº 075/2005 de 11/11/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: Comercial João Afonso Ltda.
Finalidade: Fornecimento mensal de até 70 cestas básicas de alimentos para os bolsistas do Programa Frente de Trabalho.
Prazo: Vigência de 12 (doze) meses
Valor: R$ 34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos) cada cesta básica.
Processo Licitatório: Convite nº 022/2005

Contrato nº 076/2005 de 16/11/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: Oxiluz Comercial Ltda.
Finalidade: Aquisição de equipamentos hospitalares.
Prazo: Vigência de 15 (quinze) dias
Valor total: R$ 12.146,00 (doze mil e cento e quarenta e seis reais).
Processo Licitatório: Convite nº 023/2005

Contrato nº 077/2005 de 16/11/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: Oxilife Equipamentos Hospitalares Ltda.
Finalidade: Aquisição de equipamentos hospitalares.
Prazo: Vigência de 15 (quinze) dias.
Valor total: R$ 7.896,00 (sete mil e oitocentos e noventa e seis reais).
Processo Licitatório: Convite nº 023/2005

Contrato nº 078/2005 de 16/11/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: Dakfilm Comercial Ltda.
Finalidade: Aquisição de equipamentos hospitalares.
Prazo: Vigência de 15 (quinze) dias.
Valor total: R$ 5.026,00 (cinco mil e vinte e seis reais).
Processo Licitatório: Convite nº 023/2005

Contrato nº 079/2005 de 16/11/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: Teixeira e Marianno Com. Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda.- Me.
Finalidade: Aquisição de equipamentos hospitalares.
Prazo: Vigência de 15 (quinze) dias.
Valor total: R$ 3.451,00 (três mil e quatrocentos e cinqüenta e um reais).
Processo Licitatório: Convite nº 023/2005

Contrato nº 080/2005 de 16/11/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: Terra Nova Locação e Equipamentos Ltda.- ME
Finalidade: Prestação de serviços de até 60 horas/mês, para abertura de valas e compactação de lixo no aterro sanitário, deste município.
Prazo: Vigência de 12 (doze) meses.
Valor total: R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) por hora trabalhada.
Processo Licitatório: Convite nº 026/2005

Bom Jesus dos Perdões

EXTRATO DE ATAS
EXERCÍCIO DE 2005

Ata nº 035/05 de 26/09/05
Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Detentor da Ata: Abdior Distribuidora Comercial Ltda.
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
Valor estimado: R$86.660,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais)
Prazo: 05 meses a contar da assinatura.
Processo Licitatório: Concorrência nº 005/05.

Ata nº 036/05 de 26/09/05
Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Detentor da Ata: Comercial João Afonso Ltda.
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
Valor estimado: R$35.334,50 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos)
Prazo: 05 meses a contar da assinatura.
Processo Licitatório: Concorrência nº 005/05.

Ata nº 037/05 de 26/09/05
Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Detentor da Ata: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
Valor estimado: R$31.622,00 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais)
Prazo: 05 meses a contar da assinatura.
Processo Licitatório: Concorrência nº 005/05.

Ata nº 038/05 de 26/09/05
Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Detentor da Ata: CCM Comercial Creme Marfim Ltda.
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
Valor estimado: R$27.566,00 (vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais)
Prazo: 05 meses a contar da assinatura.
Processo Licitatório: Concorrência nº 005/05.

Ata nº 039/05 de 26/09/05
Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Detentor da Ata: Alimentar Com. de Produtos Alimentícios Ltda.
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
Valor estimado: R$2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinqüenta reais)
Prazo: 05 meses a contar da assinatura.
Processo Licitatório: Concorrência nº 005/05.

Ata nº 040/05 de 26/09/05
Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Detentor da Ata: Nutrivip do Brasil Ltda.
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
Valor estimado: R$780,00 (setecentos e oitenta reais)
Prazo: 05 meses a contar da assinatura.
Processo Licitatório: Concorrência nº 005/05.

EXTRATO DE PRORROGAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2005

Termo de Prorrogação nº 003 ao Contrato nº 050/2004
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Contratada: Bema Empreendimentos e Construções Ltda.
Finalidade: prorrogar por 12 meses o contrato primitivo, para o período de 14/10/05 á 14/01 06
Data: 14/10/05

Termo de Prorrogação nº 001 ao Contrato nº 049/2005
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratada: Terra Nova Locação e Equipamentos Ltda - Me .
Finalidade: prorrogar por 12 (doze) meses o contrato primitivo, para o período de 20/10/05 à 19/11/05.
Data: 20/10/05.

Termo de Prorrogação nº 002 ao Contrato nº 073/2003
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.
Finalidade: prorrogar por 12 meses o contrato primitivo, para o período de 30/10/05 à 29/10/ 06.
Data:30/10/05

Lei nº 1.787/2005

De 29 de Agosto de 2005.
(De autoria da Vereadora Neide Aparecida Ramos Ferreira Brum Duarte)

Dispõe Sobre: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder nos termos da Lei espaço público para particulares e dá outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. lº - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença para a execução de obras de paisagismo e equipamento urbano nas praças e áreas verdes do Município, diretamente por particulares.

Art. 2º - A autorização que se refere esta Lei, dependerá de Ato do Executivo, a ser expedido de caráter precário.

Art. 3º - O projeto de execução de serviços, deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Obras e de Meio Ambiente.

Art. 4º - Os serviços a serem executados pelas permissionárias terão orientação técnica e a supervisão do órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 29 de Agosto de 2005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Lei nº 1.788/2005

De 29 de Agosto de 2005.

Dispõe Sobre: " Altera o Artigo 1º da Lei nº 1618/02".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. lº- O artigo 1º da Lei nº 1618, de 28 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Bom Jesus dos Perdões

"Art. 1º- Fica o Poder executivo autorizado a conceder às indústrias, pousadas, hotéis, bem como aos empreendimentos de fomento à educação, saúde ou lazer isenção do pagamento de emolumentos e taxas relativas aos novos projetos de execução de obras de construção ou de ampliação.

§1º - A isenção de que trata este artigo, salvo nos casos de fomento, somente prevalecerá quando a própria empresa seja a proprietária do imóvel, não sendo aplicável no caso de construção para fim de locação.

§2º - Os estabelecimentos beneficiados pelo "caput" deste artigo, deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir do despacho que conceder a isenção, sob pena de lançamento fiscal e cobrança das taxas e emolumentos isentados".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 29 de Agosto de 2005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Lei nº 1.789/2005
De 29 de Agosto de 2005.

Dispõe Sobre: " Autorização para concessão de abono de 5% aos funcionários municipais, ativos, inativos, aposentados, pensionista e contratados pela C.L.T.".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. lº- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial de 5% (cinco por cento) aos funcionário ativos, inativos, aposentados, pensionistas e os contratados pela C.L.T., incidente sobre os meses de **agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005.**

Art. 2º- O abono será único, não incidindo desconto a título de previdência.

Art. 3º - O abono de que trata esta lei não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito, estando condicionado à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2005, que se trata da **Reforma Administrativa**, a partir da qual cessarão os pagamentos referidos no **artigo 1º**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 29 de Agosto de 2005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Lei nº 1.790/2005
De 10 de Outubro de 2005.

DISPÕE SOBRE: "O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, vinculado a Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município, que terá como finalidade e competência:

I - Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de necessidades especiais;

II - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras:

III - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - Receber, examinar e oferecer, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões;

II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, de forma articulada com os Departamentos ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos:

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, materiais sobre a situação social, política e cultural das pessoas portadoras de necessidades especiais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - Estabelecer com os órgãos afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a melhoria nas relações entre estes e a população em geral;

VI - Propor, nas áreas que concernem às questões especificas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de necessidades especiais, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de necessidades especiais que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outros Departamentos e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Bom Jesus dos Perdões

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais desenvolverá suas atividades através de:

I - Reuniões Ordinárias Mensais;

II - Reuniões Extraordinárias;

III - Grupos de Trabalhos - GTS.

Art. 4º - Será realizada uma Reunião Ordinária Mensal, cuja pauta será definida pela Presidência do Conselho, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações e disposições dos regramentos jurídicos atinentes ao assunto.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais será composto por 8 (oito) membros e igual número de suplentes, com representação paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, sendo:

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Ação Social e Cidadania;

b) Secretaria de Educação;

c) Secretaria de Saúde;

d) Secretaria de Obras, Serviços, Habitação e Segurança.

II - 04 (quatros) membros indicados por Associações Civis, Organizações Não Governamentais ou outras organizações representativas da sociedade civil, legalmente constituídas e cujo objetivo seja a defesa dos direitos dos portadores de necessidades especiais:

§ 1º - As indicações dos representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal deverão recair sobre pessoas reconhecidamente qualificadas e que detenham poder de decisão no âmbito do órgão a que pertencem;

§ 2º - As entidades componentes dos grupos indicados no inciso II deste artigo, desde que dotadas de personalidade jurídica, terão o direito de indicar cada qual, através de deliberação de seus membros, um representante e respectivo suplente;

§ 3º - O Prefeito Municipal nomeará os representantes e respectivos suplentes do Poder Público, atendendo as indicações feitas de conformidade com o inciso I deste artigo;

§ 4° - Dentre as indicações feitas em cada grupo das entidades mencionadas no inciso II deste artigo, o Prefeito Municipal escolherá e nomeará os representantes e respectivos suplentes.

§ 5º - Caso seja verificado que inexistem no âmbito do município quaisquer das entidades elencadas no inciso II deste artigo, a escolha deverá recair sobre portadores de necessidades especiais.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 7º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 8° - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

a) Representar o Conselho, em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos membros do Conselho;

c) Definir a pauta das reuniões;

d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

e) Cumprir as determinações soberanas do Conselho, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir esta lei e o regimento interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

g) Proferir o voto de desempate.

Art. 8º - Os grupos de Trabalho - GTS, serão compostos por:

I- Coordenador;

II - Demais interessados, devidamente cadastrados;

Parágrafo único - As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º - Aos Grupos de Trabalhos - GTS, competirá:

I - Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - Participar da programação geral do Conselho;

III - Elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do Conselho, conforme definido pelo seu Regimento Interno;

Parágrafo único - A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:
I - Transportes;

II - Saúde;

III - Educação;

IV - Barreiras arquitetônicas;

V - Esportes;

VI - Barreiras da comunicação;

VII - Outras que forem estabelecidas.

Art. 10 - A atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais terá como base a legislação federal, estadual e municipal referente ao assunto, não se sobrepondo a elas;

Art. 11 - O Conselho poderá manter contato direto com os órgãos da Administração Municipal, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 12 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art. 13 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que para aprovação e posteriores alterações necessitará de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das obrigações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, 10 de outubro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões

Lei nº 1.791/2005
De 10 de Outubro de 2005.

Dispõe Sobre: "Denominação de Praças Públicas."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. lº- Fica o Poder Executivo autorizado a denominar "**Praça São Cristóvão**" a área localizada na bifurcação da Av. Tiradentes com a R. João Franco de Camargo.

Art. 2º- Em conseqüência da disposição anterior passará a denominar-se "**Praça Zélia Damante – Educadora**" a área localizada na confluência da Rodovia D. Pedro I e Avenida Santos Dumont, conforme croqui anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 10 de Outubro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Lei nº 1.792/2005
De 24 de Outubro de 2005

Dispõe Sobre "O Controle e a prevenção das zoonoses**".**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O desenvolvimento de ações objetivando o controle, bem como, a prevenção das zoonoses no Município de Bom Jesus dos Perdões passam a ser regidos pela presente lei.

Art. 2º - Fica a Secretaria da Saúde, no âmbito municipal, responsável pela observação e execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - ABANDONO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO**:** É a não prestação de cuidados no alojamento, bem como a sua remoção efetuada pelos seus detentores para fora do domicílio ou dos locais onde costumam estar mantidos, com vistas a se eximir da responsabilidade da posse, sem transferir sua guarda e responsabilidade para outras pessoas, autarquias locais ou sociedades zoófilas;

II - ANIMAL DE COMPANHIA: Animal mantido junto a pessoas, constituindo um elemento de interação afetiva e/ou psicológica, no dia a dia;

III - ANIMAL DANINHO: Todo animal sem supervisão e controle de mobilidade, que produza agravos em seres humanos ou em outros animais, e/ou promova danos ao meio ambiente e a bens públicos ou particulares;

IV - ANIMAL DOMESTICADO: Aquele animal que é originalmente retirado de seu habitat natural, sendo levado para convívio do homem;

V - ANIMAL DOMÉSTICO: aqueles animais cujas espécies passaram a ser usuais no convívio com seres humanos, cujo processo de evolução foi modificado por acasalamentos sucessivos, tendo a sua morfologia, fisiologia e comportamento alterados, a fim de atender os objetivos e interesses humanos;

VI - ANIMAL INCÔMODO: Animal que permanece nas cercanias de propriedades urbanas ou rurais, causando danos ou agravos físicos e/ou psicológicos a pessoas ou a outros animais, danificando bens públicos e particulares, impedindo o livre trânsito de pessoas, animais e/ou veículos, pela falta de controle e de supervisão por responsável legalmente identificado;

VII - BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL: São conceitos que se complementam na sua essência; são regras de condutas consideradas válidas, quer de modo absoluto a qualquer tempo ou lugar, quer para indivíduos determinados, que levam ao estado de satisfação física, comportamental e social das diferentes espécies animais e que respeitam os princípios básicos de *bons costumes* da civilização;

VIII - CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES: Instituição municipal, integrante do Sistema Único de Saúde, com estrutura física preferencialmente específica, legalmente estabelecida, vinculada ao órgão de saúde local, com competência e atribuição para desenvolver os programas de controle de zoonoses, controle de doenças transmitidas por vetores e controle de agravos produzidos por animais peçonhentos, preconizados por órgãos nacionais e internacionais de referência;

IX - INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA ALOJAMENTO DE ANIMAIS: Dependências físicas ou ambientes específicos para a manutenção de animais, dimensionadas de acordo com as necessidades básicas da espécie animal a que se destinar, ao tempo de permanência, devendo prever separação por espécie e gênero, dispor de condições saudáveis de iluminação, ventilação, insolação, área impermeabilizada e condições de limpeza e higiene constante, conforme disposições legais específicas ou recomendações oficiais afins;

X - POSSE RESPONSÁVEL: A satisfação por parte do guardião de um animal, cumprindo efetivamente os deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal, prevenindo o risco potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente;

XI - ZOONOSE: infecção ou doença infecciosa transmissível de forma natural entre animais vertebrados e o homem;

XII - ANIMAIS DE USO ECONÔMICO: as espécies domésticas criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica e/ou trabalho;

XIII - ANIMAIS SINANTRÓPICOS: as espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, possibilitando incômodos, riscos à saúde pública e/ou prejuízos econômicos;

XIV - ANIMAIS SOLTOS: todo e qualquer animal errante encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;

XV - ANIMAIS APREENDIDOS: todo e qualquer animal capturado pelo Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses, compreendendo o instante da captura, seu transporte, e respectivo alojamento;

XVI - MORDEDORES VICIOSOS: todo animal causador de mordeduras repetidamente em pessoas ou outros animais, sem provocação;

XVII – CRUELDADE E MAUS TRATOS: É a prática de atos abusivos de quem, sem necessidade, expõe a perigo a vida, a integridade, ou a saúde de um animal que se encontre, ou não, sob sua autoridade, guarda, vigilância e condução, privando-o de alimentação adequada a sua espécie, abrigo, mobilidade ou cuidados

Bom Jesus dos Perdões

indispensáveis, impondo-lhe trabalhos excessivos ou impróprios ou abusando de meios corretivos ou disciplinares;

XVIII - CONDIÇÕES INADEQUADAS: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses ou, ainda, em alojamentos de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte;

XIX - ANIMAIS SILVESTRES: os pertencentes às espécies não domésticas;

XX - ANIMAIS UNGULADOS: os mamíferos com dedos revestidos de cascos;

XXI - FAUNA EXÓTICA: animais de espécies estrangeiras e que naturalmente não ocorrem em solo brasileiro;

XXII - APREENSÃO: Ato legal sumário para o Município, no uso de seu poder de polícia, retirar de alguém um bem ou produto, devido a infrações cometidas ou omissões contrárias às disposições legais;

XXIII - RESGATE: reaquisição de animal recolhido pelo Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses, pelo seu legítimo proprietário, ou por pessoa que cuidava dele normalmente, antes do recolhimento, mediante o ressarcimento das despesas havidas**;**

XXIV - ADOÇÃO: aquisição de animal pelo Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses ou pessoas físicas, para mantê-los bem cuidados;

XXV - DOAÇÃO: ato de ceder animal pertencente ao Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses a pessoas físicas ou jurídicas, a fim de que seja mantido vivo e bem cuidado;

XXVI - LEILÕES: processo de transferência em hasta pública, da propriedade de animais pertencentes ao Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses a pessoas físicas ou jurídicas;

XXVII - CÃO E/OU GATO SUPERVISIONADO: animal totalmente dependente e totalmente restrito ou supervisionado;

XXVIII - CÃO E/OU GATO NÃO SUPERVISIONADO: animal sem supervisão por seu proprietário e, conseqüentemente, sem restrição quanto à mobilidade e a comportamentos naturais;

XXIX - CÃO E/OU GATO COMUNITÁRIO: semi-dependente, semi-restrito, ou sem restrição;

XXX - CÃO E/OU GATO SEMI-RESTRITO (SEMI-DOMICILIADO): animal sem supervisão quanto a sua mobilidade. Possui proprietário, porém o mesmo não o tem sob controle total ou em tempo integral;

XXXI - CÃO E/OU GATO IRRESTRITO (ERRANTE): é aquele que não tem restrições quanto à sua mobilidade ou comportamentos. Pode ter proprietário ou não, dependendo do momento da avaliação;

XXXII - CÃO E/OU GATO FERAL: independente, sem restrição. Pode obter alimento e abrigo gerados por desperdícios humanos, embora ninguém seja responsável por ele. A capacidade suportiva do ambiente determina a manutenção deste grupo de animais em determinado meio;

Art. 4º - Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como, os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II - preservar a saúde das populações humana e animal, mediante o emprego dos conhecimentos científicos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

Art. 5º - Constituem-se objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhes danos e incômodos causados por animais,

II - proceder ao registro dos animais domésticos existentes no perímetro urbano.

III - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais.

Art. 6º - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Parágrafo único - O(s) animal(is) que não possam ser mantidos por seu proprietário será(ão) encaminhado(s) ao Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses, observada a capacidade deste, ou a outra instituição adequada à sua adoção, pública ou privada, que tenha por finalidade a proteção e manutenção de animais.

Art. 7º - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, seja em perímetro urbano ou rural, bem como, quanto às providências pertinentes à remoção e destino adequado dos dejetos por ele deixados nas vias e logradouros públicos e nos seus locais de alojamento, manutenção e criação.

Art. 8º - Todo proprietário de animal é obrigado a manter seu(s) cão(es), gato(s) ou qualquer outro mamífero adequadamente imunizado contra a raiva e domiciliado, não o alimentando em vias públicas.

Art. 9º - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 10 - O proprietário fica obrigado a permitir o acesso de autoridade sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências e alojamentos do animal, sempre que necessário à observação dos princípios da presente lei, bem como, acatar as decisões dela emanadas.

Art.11 - Em caso de morte do animal cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, de forma a não oferecer incômodo e/ou riscos à saúde pública.

Parágrafo único - Eventuais despesas para atender ao disposto no “caput” deste artigo serão de responsabilidade do proprietário do animal.

Art.12 - Fica proibida a criação, alojamento e a manutenção de suínos e ruminantes domésticos na zona urbana bem como a criação de eqüídeos nessas mesmas zonas.

Art.13 - Os estábulos, pocilgas, granjas avícolas e cocheiras serão localizados em zona rural e a 15 m (quinze metros), no mínimo, de divisas de outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins.

Art.14 - Os dejetos de estábulos, pocilgas, granjas avícolas e cocheiras serão destinados de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais das demais espécies animais, incluindo o homem, do solo e dos corpos de água, sejam naturais ou artificiais.

Bom Jesus dos Perdões

Art.15 - As normas construtivas para estábulos, pocilgas, granjas avícolas, cocheiras e estabelecimentos congêneres obedecerão ao que dispõe o Código Sanitário Estadual no que aplicável, ou legislação posterior complementar ou que a substitua.

Art.16 - Os canis residenciais ou os destinados à criação, pensão e adestramento também obedecerão às normas construtivas dispostas na legislação citada no artigo anterior.

Art.17 - Nas residências particulares a criação, alojamento e manutenção das espécies canina e felina poderão ter sua capacidade determinada por autoridade sanitária que levará em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível para os animais e tratamento dispensado aos mesmos.

Art.18 - Nas residências particulares a criação, alojamento e manutenção de aves para fins de consumo próprio, seja de ovos ou carne, terá sua capacidade determinada por autoridade sanitária que considerará as condições locais quanto à higiene, a adequação das instalações, o espaço disponível para as aves e o tratamento dispensado às mesmas ficando, contudo, limitado ao máximo de 30 (trinta) animais de qualquer idade.

Parágrafo único - Constatada a criação, alojamento e manutenção de aves destinadas a competição que caracterizam maus tratos aos animais, em zona urbana ou rural, será o responsável notificado a encerrar tais criações, independentemente de quaisquer outras condições favoráveis e sem prejuízo de outras medidas que eventualmente sejam necessárias.

Art.19 - A criação, alojamento e manutenção de outras espécies animais, dependerá de avaliação de autoridade sanitária que considerará as particularidades de cada caso, para determinação da adequação de instalações, espaço disponível e tratamento específico, ou, da inviabilidade da criação.

Art.20 - Os canis destinados à criação, pensão e adestramento somente poderão funcionar após vistoria técnica e concessão de licença para funcionamento.

§ 1º - Estendem-se as exigências de vistoria prévia para o funcionamento de eventos que envolvam a exibição ou apresentação de animais a quaisquer títulos, estando vedada sua realização caso as condições não atendam à legislação em vigor.

§ 2º - As empresas que comercializam animais vivos deverão declarar a atividade junto ao cadastro mobiliário do Município, e após parecer técnico à critério da Secretaria de Saúde, aprovará ou não o seu funcionamento.

Art.21 - Os proprietários de cães e gatos ficam obrigados a mantê-los adequadamente domiciliados e imunizados contra a raiva.

Parágrafo único: Os animais somente poderão transitar por logradouros públicos, devidamente contidos por coleira e guia e se acompanhados por pessoa responsável.

Art.22 - Os canis destinados à criação, reprodução, hospedagem e adestramento devem atender ao seguinte:

I - não haver justa discordância de vizinho ou incômodo decorrente dessas atividades;

II - ter instalações dotadas de pisos e paredes revestidas de material adequado, resistente e impermeável que permita a limpeza e desinfecções freqüentes;

III - dispor de água corrente de fácil acesso para limpeza das instalações;

IV - dispor de drenagem adequada ligada a sistema eficiente de destinação de dejetos de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais do local e suas imediações.

V - dispor de condições que não dêem causa à perturbação do sossego público, devendo limitar o número de cabeças à disponibilidade de espaço e instalações adequadas, a critério da autoridade sanitária, nos casos em que seja necessário intervir.

Parágrafo único - O funcionamento de canis de criação e reprodução, e de estabelecimentos destinados ao alojamento e adestramento de animais somente poderá ocorrer após vistoria técnica e expedição de Alvará.

Art.23 - As residências e empresas que mantenham cães de guarda ou de companhia devem dispor de condições que não dêem causa à perturbação do sossego público, a critério da autoridade sanitária nos casos em seja necessário intervir.

§ 1º - Nas residências e empresas que mantenham cães de guarda ou de companhia, os locais acessíveis a esses animais devem ser mantidos sob rigoroso asseio, freqüentemente higienizados e desinfetados.

§ 2º - Os responsáveis pela manutenção de cães de guarda ou de companhia, seja em residências ou em empresas, devem dispor de condições que possam evitar que ocorram acidentes envolvendo pessoas, consideradas situações normais de não ilicitude.

Art.24 - A criação, alojamento e manutenção das espécies canina e felina nas residências particulares poderão ter sua capacidade determinada por autoridade sanitária, que levará em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível para os animais e tratamento dispensado aos mesmos.

Art.25 - No perímetro urbano poderá ser emitido alvará permitindo a instalação de local para a manutenção de eqüídeos desde que:

I - não haja discordância de vizinho ou qualquer incômodo decorrente dessa atividade;

II - seja renovada anualmente a permissão, até 31 de março de cada ano;

III - esteja afastado, no mínimo, 15 m (quinze metros) de quaisquer divisas do terreno, arruamentos ou residências, mesmo aquela de uso do proprietário do animal;

IV - esteja dotado de reservatório de água com a capacidade mínima de 100 (cem) litros para cada animal encocheirado;

V - seja obedecido limite de animais encocheirados, estabelecido por autoridade sanitária;

VI - tenha os boxes construídos com área mínima de 4,50 m^2 (quatro metros e cinqüenta centímetros quadrados) por animal e pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros), dotados de cocho para alimentos, bem como para água, com abastecimento automático e drenagem adequada ligada a sistema eficiente de destinação de dejetos de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais do local e suas imediações;

VII - seja utilizado material que permita a higienização freqüente das instalações;

VIII - seja renovada diariamente a cama sobre o piso.

Bom Jesus dos Perdões

Parágrafo único - O fornecimento do alvará de que trata o presente artigo dar-se-á em caráter precário revogável a qualquer tempo.

Art.26 - O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) poderá providenciar a tatuagem definitiva do pavilhão auricular esquerdo dos eqüídeos apreendidos, para fins de identificação e cadastramento.

§ 1º - Nos casos de o pavilhão auricular esquerdo não possibilitar a tatuagem tatuar-se-á o lado direito.

§ 2º - A tatuagem será composta pela associação de 3 (três) letras e 3 (três) números, onde a primeira letra identificará a pelagem do eqüídeo e os demais comporão a identificação que se fará de forma individual.

§ 3º - Nos casos onde os componentes da associação citada no parágrafo anterior resultar em caractere ilegível por dificuldades no processo de tatuagem do eqüídeo, essa circunstância será registrada na documentação correspondente.

§ 4º - O CCZ emitirá àquele que se declare proprietário do eqüídeo um certificado contendo a identificação correspondente, inclusive a tatuagem.

Art.27 - Os eqüídeos apreendidos que já estejam registrados, somente serão liberados mediante a apresentação do certificado emitido pelo CCZ com o cadastramento devidamente atualizado.

Art.28 - Aos munícipes, ao Poder Público e aos proprietários em geral compete, sem prejuízo da natureza, adotar medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Parágrafo único - É responsabilidade dos proprietários evitar acúmulo de lixo, fazer a remoção do mato, a remoção de materiais e objetos inservíveis ou quaisquer outros que propiciem a instalação e proliferação de roedores e outras espécies da fauna sinantrópica conforme legislação em vigor.

Art.29 - Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem sucatas, os ferros velhos, as borracharias e similares são obrigados a manter os locais limpos e permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos e de animais da fauna sinantrópica, atendida a legislação estadual em vigor.

Art.30 - Nos terrenos particulares e nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de eventuais coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Parágrafo único - O responsável por piscinas, além de permitir a vistoria pela autoridade sanitária, é obrigado a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir seu abandono e, conseqüentemente, a transmissão de doenças ou proliferação de mosquitos.

Art.31 - Serão apreendidos e recolhidos, preferencialmente, às dependências do Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses os animais que:

I - Estejam soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, de qualquer espécie;

II - Estejam submetidos a maus tratos por seus proprietários ou preposto deste;

III - Seja suspeito de raiva ou outras zoonoses;

IV - Cuja criação ou uso sejam vedadas por lei;

VI - Estejam mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento;

VII - Sejam mordedores viciosos, condição essa constatada por autoridade sanitária ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art.32 - Os animais recolhidos às dependências do Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses serão registrados com menção da espécie do dia, local e período da apreensão, raça, sexo, pelagem, sinais característicos e outros elementos que porventura se apresentem e deverão ser vacinados ou revacinados contra a raiva as espécies canina e felina.

Art.33 - O animal recolhido às dependências do Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses permanecerá, sob cuidados profissionais adequados, por prazo de 3 (três) dias para a espécie canina e de 8 (oito) dias para as demais espécies, excluindo o do recolhimento, aguardando eventual resgate.

Parágrafo único - Os animais não resgatados nos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo, passam a ser propriedade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Art.34 - A Prefeitura Municipal somente se responsabilizará por eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal no ato da apreensão, do transporte e do alojamento nas dependências do Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses quando a atuação resultar em falhas a que tenha dado causa.

Art.35 - Os animais apreendidos e recolhidos poderão sofrer as seguintes destinações:

I – RESGATE – no prazo legal;

II - DOAÇÃO, quando o animal não houver sido resgatado, após avaliação clínica do serviço e das seguintes formas:

a) para pessoas físicas;
b) para pessoas jurídicas que os mantenham vivos e bem cuidados;
c) para entidades de proteção aos animais;
d) quando justificados a finalidade e utilidade, de animais de uso econômico para instituições filantrópicas em condições de atender as necessidades desses animais.

III - EUTANÁSIA, quando indicado por médico veterinário para abreviar o sofrimento do animal clinicamente irrecuperável, animais mordedores viciosos com alteração de comportamento, causando risco à população e animais abandonados, sem devido abrigo, alimentação e outros fatores necessários para a qualidade de vida e bem estar animal.

IV - LEILÃO, os animais de valor econômico, não resgatados, serão destinados a leilão em hasta pública, convocado através de edital publicado em Diário Oficial com 3 (três) dias de antecedência e realizado nas dependências do CCZ.

§ 1° - As pessoas interessadas em participar de leilões deverão habilitar-se junto ao CCZ com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência.

§ 2º - Para habilitarem-se, os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar comprovante de propriedade rural ou, se for o caso, de permissão de manutenção de animais em perímetro urbano que comporte abrigar as espécies pretendidas.

§ 3º - Não se concederá habilitação para participar dos leilões a quem conste em cadastro ser o último proprietário do animal.

§ 4º - Não se concederá habilitação aos proprietários de animais em que conste terem

Bom Jesus dos Perdões

os mesmos sido apreendidos 2 (duas) vezes nos últimos 12 (doze) meses ou àqueles que conste 6 (seis) ou mais apreensões em qualquer tempo.

§ 5º - Não se concederá habilitação aos funcionários lotados ou que prestem serviços no Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º - Cada animal a ser leiloado será avaliado para fins de arbitramento de lance mínimo inicial, consideradas as despesas de transporte e hospedagem.

§ 7º - Nos leilões de animais ungulados, os interessados deverão habilitar-se apresentando documento que comprove o domínio de propriedade rural, para onde encaminhará eventuais animais arrematados, seja no Município ou não.

§ 8° - As pessoas que arrematarem animais em leilão terão o prazo de 48 h (quarenta e oito horas) para, mediante a apresentação de documento comprobatório do respectivo pagamento, retirar os animais das dependências do CCZ, caso contrário perderão o direito sobre os mesmos.

§ 9° - Por ocasião da liberação de eqüídeo arrematado, o novo proprietário receberá certificado de registro do animal em seu nome, ficando sem efeito os anteriormente emitidos.

§ 10 - Animais destinados a leilão que eventualmente venham a apresentar alterações do estado sanitário, a critério do médico veterinário responsável, poderão ser retirados da hasta pública antes de seu início.

§ 11 - No resgate será exigido documento de identidade do proprietário e comprovante de residência.

§ 12 - As taxas exigidas para o resgate, destinam-se a cobrir despesas com o transporte e hospedagem dos animais e serão discriminados por decreto.

§ 13 - O Executivo Municipal promoverá campanhas de conscientização sobre a posse responsável e sobre doação de animais para os munícipes.

Art.36 - Todo cão ou animal agressor deverá ser mantido sob observação clínica por, pelo menos, 10 (dez) dias em canil de isolamento ou observação domiciliar, sob indicação e responsabilidade técnica de profissional habilitado.

§ 1º - O mesmo tratamento previsto neste artigo será dado ao cão ou animal suspeito de raiva.

§ 2º - Simultaneamente à observação serão adotadas as medidas adequadas para a proteção dos eventuais contatos humanos ou outros animais, bem como, encaminhamento de notificações às demais autoridades.

Art.37 - É atribuição do Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses o encaminhamento de material coletado de animais que vierem a óbito para laboratório oficial para o competente diagnóstico.

Parágrafo único - Outros casos suspeitos, a critério do médico veterinário ou de autoridade sanitária, poderão ser encaminhados.

Art.38 - Aos animais sob observação clínica que vierem a óbito não caberá indenização por parte da Prefeitura.

Parágrafo único - A condição estabelecida no "caput" deste artigo se estende aos animais sob guarda do Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses.

Art.39 - A vacinação anti-rábica rotineira das populações animais urbanas do Município de Bom Jesus dos Perdões é obrigatória e compete ao poder público sua viabilização.

Art.40 - Compete ao Executivo Municipal à responsabilidade pela realização anual da Campanha de Vacinação Anti-rábica animal, bem como, as demais atividades de controle zoo-sanitárias e epidemiológico com vistas à proteção da saúde coletiva.

Art.41 - A vacinação anti-rábica animal é anual, devendo iniciar-se aos 3 (três) meses de idade dos cães, sendo obrigatória a revacinação a qualquer tempo, sempre que a situação clínica ou epidemiológica o indicar.

Art.42 - Será fornecido comprovante atestando a vacinação ou revacinação ao proprietário do(s) animal(is).

Art.43 - Ficam adotadas as disposições pertinentes contidas na Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1.967**,** no que se refere à fauna brasileira, ficando proibida a criação, alojamento e manutenção de animais silvestres em cativeiro no Município, salvo as exceções estabelecidas na lei citada neste artigo.

Art.44 - Fica proibida a utilização ou exposição de animais vivos em vitrinas ou para qualquer fim comercial ou publicitário nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que comercializem animais vivos ficam sujeitos a obtenção de autorização para o seu funcionamento.

Art.45 - Fica proibido a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravio ou selvagem, mesmo que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição deste artigo, os locais, recintos e estabelecimentos legal e adequadamente instalados e destinados ao alojamento, tratamento, criação, exposição e reprodução de animais tais como zoológicos e similares.

Art.46 - Para a instalação, funcionamento e operacionalização de cemitérios destinados a animais, sejam de iniciativa pública ou privada, o Executivo Municipal fará observar o que dispõe o Código Sanitário Estadual ou legislação posterior complementar ou que venha a substituir.

Art.47 - Fica proibido o uso de marcação a fogo para grandes animais no Município de Bom Jesus dos Perdões, para fins de identificação do proprietário do animal.

Art.48 - Fica estabelecido que, para estabelecimentos destinados ao abate de animais para consumo, deverão observar a Lei Estadual nº 7.705, de 19 de fevereiro de 1.992.

Art.49 - Os estabelecimentos abrangidos pela presente lei que não estejam regularizados, deverão adequar-se às exigências nela contidas no prazo de 1 (um) ano a partir de sua promulgação.

Art.50 - Fica concedido às Entidades Protetoras de Animais, assim como aos demais órgãos competentes, o direito de comunicar à Secretaria da Saúde, irregularidades encontradas em locais que abriguem animais.

Art.51 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das verbas

Bom Jesus dos Perdões

próprias dos orçamento, suplementadas se necessário.

Art.52 - Os infratores da presente lei estarão sujeitos as penalidades previstas na normatização municipal, sem prejuízo de outras.

Art.53 - Fica o Executivo Municipal autorizado à regulamentar a presente lei com a finalidade de instituir os procedimentos técnico-administrativos para a sua execução.

Art. 54 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 24 de Outubro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
-Prefeito Municipal-

Lei nº 1.793/2005
De 24 de Outubro de 2005

Dispõe sobre: "Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Combate da Poluição – FECOP".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

II- Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previsto no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de Junho de 2002.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à implantação do sistema de drenagem de águas pluviais do Aterro Sanitário Municipal.

Art. 3º - OS encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 24 de Outubro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Lei nº 1.795/2005
De 07 de novembro de 2005

Dispõe sobre: "Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Combate da Poluição – FECOP".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

II- Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previsto no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de Junho de 2002.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se a canalização parcial do Córrego do Povo, na altura do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 3º - OS encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 07 de Novembro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal